

## **CONTRATO DE FORMAÇÃO**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de setembro do ano 20\_\_\_\_, entre a Agrupamento de Escolas de Moimenta da Beira (entidade promotora do curso), sita na rua Dr. João Lima Gomes, Nº3- 3620 – Moimenta da Beira, adiante designada Primeiro Outorgante, representada neste ato pelo Diretor, Dr. Alcides José Sousa Sarmento e o (a) aluno (a) \_\_\_\_\_, residente em, \_\_\_\_\_, no concelho de \_\_\_\_\_, distrito de \_\_\_\_\_, portador(a) do C.C. n.º \_\_\_\_\_, válido até \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, com o número de contribuinte \_\_\_\_\_, a seguir designado Segundo Outorgante, lavrou-se o presente contrato de formação.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente contrato tem por objeto a frequência, pelo Segundo Outorgante, do Curso Profissional de Técnico Auxiliar de Saúde - Nível Secundário; a realizar pelo Primeiro Outorgante no Agrupamento de Escolas de Moimenta da Beira, com a duração prevista de 3275 horas e uma Certificação que consiste na emissão de um Diploma e de um Certificado de conclusão do Ensino Secundário e do nível quatro do Catálogo Nacional de Qualificações.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

A formação realiza-se dentro do calendário escolar previsto para cada ano letivo inicia-se no ano letivo de 20\_\_\_\_20\_\_\_\_ e termina no final do ano letivo de 20\_\_\_\_20\_\_\_\_.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

O Primeiro Outorgante obriga-se a realizar o curso de acordo com os programas, metodologias e processos definidos, bem como a facultar os meios

necessários à aprendizagem do conjunto de conhecimentos e técnicas inerentes ao referido curso.

O Segundo Outorgante obriga-se a frequentar o Curso, participando ativamente nas sessões e nas atividades de avaliação pedagógica e de funcionamento que lhe venham a ser propostas.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

Constituem direitos do Segundo Outorgante:

- Frequentar a formação de acordo com os conteúdos programáticos e metodologias pedagógicas definidos;
- Ter acesso a instalações, equipamento e materiais compatíveis com a tipologia do Curso;
- Receber orientação e a informação necessária à sua boa participação no Curso;
- Obter no final da formação, quando tiver tido aproveitamento, um certificado do curso, emitido em conformidade com as disposições legais em vigor.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

Constituem deveres do Segundo Outorgante:

- Ser assíduo e pontual;
- Ter uma assiduidade de, pelo menos, 90% da carga horária do conjunto dos módulos de cada disciplina e 95% da carga horária da FCT;
- Justificar as faltas, invocando os motivos que lhes deram origem, no prazo de três dias úteis;
- Empenhar-se em todas as atividades que integram o processo de formação, cumprindo as regras de funcionamento e bom relacionamento;
- Abster-se da prática de qualquer ato do qual possa resultar prejuízo para o bom funcionamento dos trabalhos;
- Utilizar cuidadosamente os bens e as instalações onde decorre a formação e zelar pela sua conservação;
- Cumprir com todos os deveres existentes no regulamento interno e no regulamento dos cursos profissionais.

Cofinanciado por:



**Agrupamento de Escolas de Moimenta da Beira**

### **CLÁUSULA QUINTA**

O Segundo Outorgante disponibiliza um contacto telefónico e de correio eletrónico ao Primeiro Outorgante, aceitando ser contactado no período até três anos após a conclusão do curso, para obtenção de informação sobre o seu percurso académico ou profissional.

O Primeiro Outorgante compromete-se a não facultar a terceiros os contactos e informações referidas na cláusula quinta, utilizando-os apenas para fins estatísticos.

Agrupamento de Escolas de Moimenta da Beira, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

O Primeiro Outorgante

---

O Segundo Outorgante

---

Quando o Segundo Outorgante for menor de idade, deve também assinar o seu de representante legal.

Cofinanciado por:



**Agrupamento de Escolas de Moimenta da Beira**